

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024
PROCESSO N.º 16110-01.00/23-4

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, _____, e a _____, designada **PRESTADOR**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual fornecimento dos itens constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 16110-0100/23-4, além dos compromissos que assume o **PRESTADOR** nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Registro de Preços com vistas à contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de medalhas, estojos, placas e buttons, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e seus Anexos.

1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da presente Ata cabe ao Coordenador do Cerimonial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ora designado GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO PRESTADOR:

- a) entregar o objeto conforme as especificações constantes do pedido enviado pelo GESTOR;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) substituir, com a máxima brevidade, e sem ônus para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, as placas recusadas pelo GESTOR;
- c) observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a confecção e entrega, contados da data do recebimento da solicitação formal pelo GESTOR;
- d) manter, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação;
- e) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pelo GESTOR;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata, inclusive transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras decorrente da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2. Além das obrigações acima elencadas, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento ao art. 6º e seus incisos da IN nº1/SLTI/MPOG/2010, o PRESTADOR deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) utilizar na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012;
- d) utilizar na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução nº20/CONAMA/1994;
- e) fazer uso de materiais recicláveis, quando possível, uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos e descarte adequado de resíduos, bem como logística reversa;
- f) acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.3. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) solicitar formalmente o fornecimento dos produtos, através de requisição assinada pelo GESTOR, com especificação de modelo e quantidade e respectiva nota de empenho, não sendo obrigada solicitar uma quantidade mínima de placas em quaisquer pedidos;
- b) instruir as solicitações de confecção dos itens com arquivo digital no formato Corel Draw, contendo o leiaute a ser observado na confecção dos itens;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) providenciar o pagamento dos produtos, após o recebimento e aceite, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, condicionado à verificação, pelo GESTOR, da regularidade do PRESTADOR quanto à situação cadastral devidamente atualizada junto à Receita Federal; quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; quanto à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS; e por fim, quanto à apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) registrar as ocorrências de atraso ou desatendimento das especificações técnicas na confecção dos produtos.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais aquisições de itens que constituem o objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, juntamente com a autorização de fornecimento, que indicará as quantidades dos materiais, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitário e total, e será instruída com o respectivo arquivo digital no formato Corel Draw, contendo o leiaute a ser observado na produção.

4.1. A medalha e a placa, conforme medidas, serão acompanhadas de estojos de veludo na cor preta e/ou de 4 (quatro) parafusos cromados, compatíveis com suas dimensões, e respectivas buchas, conforme especificado nos respectivos anexos (Anexo II deste instrumento).

4.2. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários correspondente ao Anexo I, entendido como justo e hábil para a execução do presente Registro de Preços.

5.1. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do aceite definitivo do material.

6.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes *sites* da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <http://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

6.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.3. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.5. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.6. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.7. O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.8. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

8.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, no caso de atraso no prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) 1,5% (um e meio por cento) por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, face ao descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “a”, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) 3% (três por cento) por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “b”, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da autorização de aquisição, nas hipóteses de inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme as especificações, ou negligência no fornecimento dos produtos;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da autorização de aquisição, por

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

inexecução total.

10.1. O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso no fornecimento faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o cancelamento do registro e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

11.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

11.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Lei nº 16.047/2023 (Lei Orçamentária Anual) contempla recursos para o atendimento da presente despesa no orçamento de 2024, que deverá ser classificada na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.31 – Premiações Culturais/Artísticas/Científicas/Desportivas ou Outras.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

13.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

13.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

13.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.2 desta cláusula.

13.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

17.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do PRESTADOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição do Objeto	Quant. Total Estimada	Preço Unitário (R\$)
1	Medalha da Legislatura	300	
2	Medalha do Deputado Emérito (com estojo de veludo)	4	
4	Placa Comemorativa 20x13cm (com estojo)	300	
5	Placa Comemorativa 60x40cm (com parafusos)	200	
7	Buttons	500	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II*

****Descrição dos itens e imagens ilustrativas conforme anexos referidos abaixo, constantes do processo SEI n.º 16110-01.00/23-4***

Item	Objeto	Doc. SEI n.º
1	Medalha da Legislatura	3506604
2	Medalha do Deputado Emérito	3506605
3	Placa Comemorativa 20 x 13 cm (com estojo)	3506608
4	Placa Comemorativa 60 x 40 com (com parafusos)	3506612
5	Buttons	3506613